



Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020

O Município de Urandi deflagrou certame na modalidade pregão presencial com a finalidade de registrar preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados à frota de veículos e máquinas.

Embora já tenha sido concretizada a sessão do certame, após ser notificado para apresentar resposta no bojo de Denúncia formulada perante o TCM, fez-se necessário rever o edital e suas exigências.

Dentre os fundamentos do Denunciante, o que mais se destacou foi sua alegação quanto à impossibilidade de se exigir produto de fabricação nacional, conforme consta no edital, tendo em vista que o art. 3º da Lei de Licitações prevê que a preferência do produto nacional para com o estrangeiro deve ocorrer apenas em caso de empate.

De fato, analisando os posicionamentos dos Tribunais de Contas, dentre eles o externado pelo TCU por meio do Acórdão nº 1.317/2013, foi possível inferir que a exigência de fabricação nacional vai de encontro ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e pode implicar em restrição à competitividade.

Por tais razões, torna imperiosa a anulação do certame, conforme estabelecido no art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Municipal De Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 – Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

O Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em observância ao disposto no parágrafo 31, do artigo 49, da Lei de Licitações Públicas, assinalo o prazo previsto no artigo 40, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, para que os licitantes possam exercer o direito ao contraditório e ampla defesa.

Ante ao exposto, destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Anulação do presente processo licitatório, para salvaguardar o interesse público torna-se necessária a ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 11/2020 pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciados nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo os responsáveis pela confecção do edital se atentarem na exclusão da mencionada exigência nos próximos certames.

Urandi, 02 de Junho de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo

Prefeito Municipal